



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

### LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS/EQUIPAMENTOS

**CIRUCAM MEDICAL CENTER & HOME CARE LTDA**

#### **1 – DEFINIÇÕES PRELIMINARES**

“LOCADORA”: CIRUCAM MEDICAL CENTER & HOME CARE LTDA, com sede à Rua Borges Lagoa nº 816/18, Vila Clementino, São Paulo – SP, CEP 04.038.001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ 03.305.111/0001-02 e inscrição Estadual nº 115.553.508.118, é a empresa responsável pela locação de móveis objeto do contrato.

“LOCATÁRIA”: PRO-SAÚDE - ABASH HOSPITAL DE URGÊNCIA A REGIAO SUDOESTE, com sede à Rua Uirapuru s/nº Esquina c/ Rua Mutum – Parque Isaura – CEP 75920-000, cidade de Santa Helena de Goiás - GO inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ 24.232.886/0094-66 e inscrição Estadual Isento. Pessoa Jurídica que solicita a locação ou vier a assinar os pedidos de contrato de locação e receberem os bens móveis e as respectivas notas de serviço de locação de bens móveis, por este instrumento Público de Contrato devidamente registrado em Cartório.

“BENS MÓVEIS”: O termo Bens Móveis refere-se a todo o mobiliário/equipamentos fornecido pela CIRUCAM à LOCATÁRIA.

“CONTRATO ADICIONAL”: Quando a LOCATÁRIA solicitar a renovação do contrato, um contrato adicional ou simplesmente mais bens móveis, todas as cláusulas e condições deste contrato, aplicam-se da mesma forma ao Contrato Adicional.

#### **- 2 – DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1 – A LOCADORA, como legítima proprietária dos bens móveis descritos na Nota Fiscal de Remessa quando emitida para locação e pelo presente instrumento, cede os referidos móveis (ANEXO I) em locação a LOCATÁRIA, nos termos deste contrato, pelo prazo estabelecido neste respectivo contrato de locação .



2.2 – O presente Contrato terá início na data da assinatura do mesmo, descritos na Nota Fiscal de Serviços de Locação, que deverão ser assinados pela LOCATÁRIA.

2.2.1 – Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título

2.3 – Os Bens Móveis são de propriedade da CIRUCAM sendo de uso exclusivo da LOCATÁRIA, e deverão ser devolvidos pela LOCATÁRIA, ao término do seu uso preventivo.

2.4 - Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a Pró-Saúde e o ente político acima mencionado, assinado em 16/11/2010. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.

### 3 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor da locação dos Bens Móveis cedidos a LOCATÁRIA, em contratos de locação, corresponde a somatória dos valores de locação de cada Bem Móvel relacionado na Nota de Locação, sendo que o primeiro aluguel vencerá no dia 19, e os demais sucessivamente, em igual dia nos meses subseqüentes, até o final do pagamento e encerramento deste contrato. O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco Itaú, agência 2923, conta corrente 05065-8, em nome de Cirucam Medical Center & Home Care Ltda.

3.1.1. - O Valor de cada Locação de Bens Móveis cedidos a LOCATÁRIA, é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos) reais mensais.

3.2 - O pagamento de todos os valores deverá ser feito na data de vencimento indicada, junto a uma Instituição Financeira, através de boleto bancário emitido e enviado pela LOCADORA, ou depósito na conta corrente da LOCADORA.

3.3 – O não pagamento do valor da locação na data de seu vencimento implicará na cobrança pela LOCADORA de uma multa de 2 % ( dois por cento ) do valor da locação, e 1% ( um por cento) de juros de mora ao mês além da correção monetária do período.

3.4 – Havendo solicitação de acréscimos de bens móveis (contrato Adicional), durante o período de vigência do presente contrato, conforme estabelecido nas respectivas Notas de Locação, o valor do primeiro aluguel do referido acréscimo será calculado pró rata temporis, para que dessa forma, todos os vencimentos ocorram no mesmo dia.

#### **- 4 – DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS MÓVEIS**

4.1 – A entrega dos bens locados competirá à LOCADORA, ou a quem ela indicar, no local e data estipulados pela LOCATÁRIA a contar de sua assinatura e aceitação da LOCATÁRIA no contrato de locação.

4.1.1 – A LOCATÁRIA determina que o bem móvel objeto deste contrato seja entregue à:

***PRÓ-SAUDE ABASH HOSP DE URGENCIA DA REGIÃO SUDOESTE  
RUA UIRAPURU S/N ESQ RUA MUTUM – PARQUE ISAURA  
CEP 74920-000 – SANTA HELENA DE GOIÁS - GO***

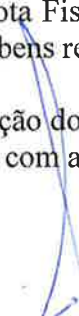


4.2 – Se houver interesse da LOCATÁRIA na prorrogação do prazo de locação deste contrato, caberá às partes no prazo improrrogável de 30 ( trinta dias ) anteriores ao seu término, manifestar seu desejo, por escrito, em continuar com a locação por prazo igual ou superior.

4.3 – A LOCATÁRIA deverá ter a posse do local em que forem instalados os bens, sendo que sem o prévio consentimento, por escrito da LOCADORA, tais bens, não poderão ser instalados em outro local que não o estabelecido no respectivo contrato de locação.

4.4 – A responsabilidade pela verificação se os bens entregues pela LOCADORA atendem às especificações solicitadas será da LOCATÁRIA, que deverá quando do recebimento assinar o canhoto da Nota Fiscal de Remessa do material, que servirá como comprovante do recebimento e aceitação dos bens remetidos por urgência preventiva.

4.5 – A utilização dos bens móveis após o término do contrato implicará a concordância imediata da LOCATÁRIA com a sua renovação por prazo indeterminado.



## - 5 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSERVAÇÃO

5.1 – A LOCATÁRIA ficará responsável pelos serviços de assistência técnica dos referidos bens.

5.2 – A LOCATÁRIA deverá comunicar imediatamente a LOCADORA por escrito, sobre qualquer ocorrência de avaria, extravio, dano ou furto do material locado.

5.3 – Em caso de avaria, extravio, danos e/ou furto do material locado, a LOCADORA se reserva o direito de emitir cobrança a LOCATÁRIA, no valor equivalente ao reparo e/ou substituição do material.

5.4 – A conservação dos bens locados competirá a LOCATÁRIA.

5.5 – A LOCATÁRIA não poderá adaptar os bens locados, instalando peças, modificando sua aparência, estrutura ou funcionamento, a não ser que a LOCADORA, por escrito, consinta previamente.

5.6 – A LOCADORA terá direito de inspecionar ou vistoriar, a qualquer tempo, os bens locados e a LOCATÁRIA deverá facilitar esta vistoria, sempre que for solicitada a isso.

5.7 – Qualquer peça ou acessório substituído ou acrescentado passará a ser de propriedade da LOCADORA, não cabendo a LOCATÁRIA qualquer direito de retenção ou indenização.

5.8 – A LOCATÁRIA assumirá toda responsabilidade pelos danos oriundos de acidentes causados pelas operação dos equipamentos locados a seus empregados ou a terceiros, ficando desde já estipulada a obrigação da LOCATÁRIA pelo ressarcimento à LOCADORA dos prejuízos ocorridos.

## - 6 – DOS REAJUSTES

6.1 – No caso da presente locação se estender por prazo superior a um ano, os valores contratados serão reajustados de comum acordo entre as partes, conforme índice do INPC/FGV.

## - 7 – DAS PENALIDADES

7.1 – Se a LOCATÁRIA deixar de efetuar o pagamento dos aluguéis nos prazos previstos neste contrato ou de cumprir qualquer outro encargo contratual ou mesmo qualquer uma destas cláusulas, a LOCADORA poderá tomar, cumulativa ou alternativamente, as seguintes medidas:

7.2 – Exigir que a LOCATÁRIA cumpra as obrigações que deixou de cumprir.

7.3 – Rescindir, de pleno direito, o presente contrato de locação, sem aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial, devendo em tal hipótese a LOCATÁRIA devolver dentro de 48 horas os bens locados, à LOCADORA, pagando multa convencional correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do aluguel mensal, estabelecido no Pedido de Locação ou orçamento e juros moratórios de 1% ao mês sobre o principal pleiteado.

7.4 – A mora produzir-se-á de pleno direito, ocorrendo qualquer hipótese acima mencionada, independente de notificação extrajudicial ou judicial.



## - 8 – DA RESCISÃO

8.1 – Os bens locados deverão ser liberados para restituição à LOCADORA, no vencimento, do contrato ou rescisão do mesmo, no local por ela entregue, em perfeito estado de conservação e uso.



## - 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A LOCADORA poderá utilizar sistemas eletrônicos ou automatizados para a execução da presente locação, caso em que os registros e documentos gerados por tais sistemas eletrônicos ou automatizados servirão como meio de identificação ou de prova das instruções recebidas ou dos serviços prestados, produzindo os mesmos efeitos legais e tendo o mesmo valor probatório dos documentos com assinatura original.

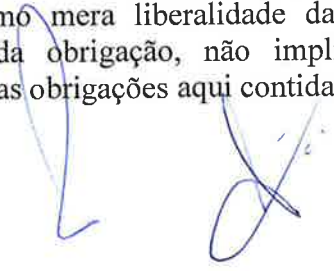
9.2 – Os bens locados não poderão ser sublocados no todo ou em parte, nem cedidos a terceiros, seja a que título for, sendo também proibida a cessão ou transferência deste contrato.

9.3 – Sem prejuízo das modificações decorrentes de mudanças legais ou regulamentais, o Contrato só poderá ser alterado se, respeitada a boa-fé objetiva e a função social do Contrato, não se onerar injustificadamente a LOCATÁRIA e nem romper o equilíbrio contratual. A modificação será feita por Contrato Adicional ou novo Contrato, e a LOCATÁRIA será previamente notificada das alterações.

9.4 – A notificação comunicada as alterações contratuais deverá ser enviada a LOCATÁRIA no mínimo 30 ( trinta ) dias antes da data em que passarão a vigorar e dela deverá constar as alterações efetuadas, a data em que entrarão em vigor, a informação de que a LOCATÁRIA tem a faculdade de rescindir o Contrato caso discorde das alterações, bem como a advertência de que a continuidade do uso dos bens móveis após a entrada em vigor das alterações será tida como aceitação das alterações contratuais.

9.5 – Se a LOCATÁRIA discordar das alterações, poderá rescindir este CONTRATO, mediante notificação por escrito. Nessa hipótese a LOCATÁRIA continuará responsável por todas as obrigações aqui assumidas antes da rescisão e da efetiva devolução dos bens móveis.

9.6 – A tolerância ou transigência da LOCADORA não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do Contrato, sendo o evento ou omissão considerada, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da LOCADORA, que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.







9.7 – O presente Contrato obrigará só as partes a qualquer título, a cumprirem todas as cláusulas e condições aqui expressas.

9.8 – O presente contrato é feito em 3 (três) vias de igual teor.

**- 10 – DO FORO COMPETENTE**

10.1 – Para efeito de cobrança de débitos e obrigações ou dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena, GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 09 de setembro de 2011

**CIRUCAM MEDICAL CENTER & HOME CARE LTDA**

**PRO-SAÚDE- ABASH HOSPITAL DE URGENCIAS DA REGIAO SUDOESTE**

**TESTEMUNHAS**

**1 – Reginaldo Costa Biffe RG- 2000010375660 - SSPCE**

**2 - Andréa Prestes RG – 6051882824 - SSPRS**

## ANEXO I

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA
03	MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS	DIXTAL 2023
06	MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS	DIXTAL 2021
03	RESPIRADORES INTER 5 PLUS	INTERMED

